

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.738, DE 2020

Denomina Rodovia Deputado Oscar Goldoni, o trecho da BR-463 entre os municípios de Dourados e Ponta Porã em Mato Grosso do Sul.

Autor: Deputado BETO PEREIRA

Relatora: Deputada PROFESSORA ROSA NEIDE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Beto Pereira, visa dar a denominação de “Rodovia Deputado Oscar Goldoni” ao trecho da BR-463 entre os municípios de Dourados e Ponta Porã, no Estado do Mato Grosso do Sul.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A iniciativa foi apreciada pela Comissão de Viação e Transportes que, em sua reunião do dia 11 de maio de 2021, a aprovou, por unanimidade, nos termos do parecer do relator, Deputado Vanderlei Macris.

No âmbito desta Comissão de Cultura, a proposição não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

O nobre autor da proposição em apreço pretende homenagear o ex-Deputado Federal Oscar Goldoni, prefeito do Município de Ponta Porã nos anos de 1993-1994, cargo ao qual renunciou para assumir o mandato de Deputado Federal na legislatura 1995-1999.

A respeito do homenageado, ressalta o nobre autor da proposição em apreço que o ex-Deputado Federal Oscar Goldoni promoveu o desenvolvimento industrial e comercial da região de Ponta Porã, especialmente na suinocultura, avicultura e produção de óleo de soja e de bebidas, razão pela qual faz-se justa a homenagem de denominação da rodovia de acesso ao Município com o seu nome.

Oscar Goldoni faleceu em 15 de setembro de 2015 em Ponta Porã, onde se radicou.

A iniciativa atende à Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação (PNV), determinando, em seu art. 1º, que as estações terminais, obras de arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, conforme a nomenclatura estabelecida pelo PNV. Esse dispositivo legal, em seu art. 2º, admite, ainda, que seja dada à estação terminal, obra de arte ou trecho de via, supletivamente e mediante lei especial, designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

Atende, ainda, à Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, já que atende ao estabelecido no seu art. 1º:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer



natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Por fim, o PL nº 2.738, de 2020, contempla o disposto na Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2013, da Comissão de Cultura (CCult), aprovada na reunião deliberativa ordinária do dia 05 de junho de 2013 e atualizada até 29 de dezembro de 2017, no que diz respeito a projetos de lei que pretendam atribuir denominação a pontes, viadutos, vias e trechos de vias federais, recomendando que o Relator da matéria acate apenas aquelas proposições de denominação ou red denominação que venham instruídos com uma prova clara de concordância de Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal, uma vez que a Câmara Municipal de Ponta Porã, por meio do Ofício 003/2020, de 12 de maio de 2020, manifesta seu apoio à iniciativa.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do PL nº 2.738, de 2020, de autoria do Deputado Beto Pereira.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada PROFESSORA ROSA NEIDE
Relatora

2021-14176



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Rosa Neide
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212339047000>

